



## SUMÁRIO

Descrição	Página
RESOLUÇÃO CIR – IMPERATRIZ Nº 023, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2024 .....	1
RESOLUÇÃO CIR – IMPERATRIZ Nº 024, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2024. ....	3

### RESOLUÇÃO CIR – IMPERATRIZ Nº 023, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2024

Dispõe sobre o credenciamento de 10 leitos de UTI Adulto do Instituto de Assistência à Saúde Misericordiae Vultus/Hospital Santa Mônica e a inclusão do Instituto de Assistência à Saúde como prestador de serviços na Rede SUS da Regional de Saúde de Imperatriz.

**A Comissão Intergestores Regional de Imperatriz - CIR/Imperatriz**, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o previsto no art. 7º da Portaria nº 1.034/2010, o Plano Operativo é um instrumento que integrará todos os ajustes entre o ente público e a instituição privada, devendo conter elementos que demonstrem a capacidade instalada, caracterização da instituição, gestão, sua missão na rede, a definição de oferta e fluxo de serviços e pactuação de metas;

Considerando que, segundo o art. 30, inciso VII, da Constituição, o art. 18, inciso I e o art. 17, inciso III, da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, compete ao Município e, supletivamente, ao Estado, gerir e executar serviços públicos de atendimento à saúde da população, podendo ambos recorrer, de maneira complementar, aos serviços ofertados pela iniciativa privada, quando os serviços de saúde da rede pública forem insuficientes para garantir a cobertura assistencial necessária;

Considerando o art. 1º da Portaria nº 1034, que orienta que o município poderá dispor sobre a participação de forma complementar das instituições privadas de assistência à saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS;

Considerando que o art. 4º da Portaria nº 1.034, de 5 de maio de 2010, estabelece o que, **“Art. 4º O Estado ou o Município deverá, ao recorrer às instituições privadas, dar preferência às entidades filantrópicas e às sem fins lucrativos, observado o disposto na legislação vigente”**;

Considerando a Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, consolida as normas sobre o financiamento e a transferência de recursos federais para as ações e serviços de saúde do Sistema Único de Saúde (SUS);

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://portofranco.diariomunicipal.net.br>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 027c5631b3b744fca69f084bf7937dbd22650955

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



Considerando a Portaria GM/MS nº 2.862, de 29 de dezembro de 2023, que altera a Portaria de Consolidação GM/MS nº 3, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre as Unidades de Terapia Intensiva - UTI e as Unidades de Cuidado Intermediário - UCI, destinadas ao cuidado progressivo do paciente crítico, grave ou de alto risco ou moderado no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS;

Considerando a Portaria GM MS Nº 5.562, de 22 de outubro de 2024, habilita leitos de UTI Tipo II Adulto e Pediátrica e estabelece recurso financeiro para o limite financeiro de Média e Alta Complexidade (MAC) de Estados e Municípios;

Considerando a necessidade de expandir Leitos de UTI para suprir os vazios assistências existentes desses serviços;

Considerando o Ofício 0103/2024 do Instituto de Assistência à Saúde Misericordiae Vultus, que solicitou a aprovação para o credenciamento de 10 leitos de UTI ADULTO;

Considerando que a solicitação do credenciamento dos 10 leitos de UTI's Adulto foi apresentado, submetido à apreciação e aprovados pelo plenário da CIR do dia 07 de agosto de 2024;

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º APROVAR a habilitação** de 10 (dez) leitos de **Unidades de terapia intensiva (UTI)** Adulto e a inclusão do Instituto de Assistência à Saúde Misericordiae Vultus como prestador de serviços de saúde do SUS, com atenção especial as especialidades descritas no Plano Operativo aprovado pela Resolução CIR-IMPERATRIZ Nº 10, de 21 de fevereiro de 2024, publicada no Diário Oficial do Estado do Maranhão, Terceiros, em 27/09/2024, bem como pacientes de Tratamento Fora Domicílio – TFD, nos termos e condições estabelecidos na presente Resolução.

**Art. 2º** Os serviços de Saúde do **INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE MISERICORDIAE VULTUS (IMV)** decorrentes da presente habilitação serão regulados pela Unidade Gestora Regional de Saúde de Imperatriz e fiscalizada pela Comissão Intergestores Regional de Imperatriz, Estado do Maranhão, CIR-IMPERATRIZ.

**Art. 3º** O Instituto de Assistência à Saúde Misericordiae Vultus assegurará acesso dos serviços habilitados por essa Resolução habilitados prioritariamente para os pacientes e usuários dos municípios que compõem a Regional de Saúde de Imperatriz, Estado do Maranhão, sob a coordenação da Comissão Intergestores Regional de Imperatriz e Direção do IMV.

**Art. 4º** A oferta dos serviços habilitados por esta Resolução para pacientes dos municípios que integram o Polo de Porto Franco – MA (Maternidade, Samu Regional e Urgência e Emergência), ou seja, São João do Paraíso – MA, Lajeado Novo – MA, Campestre do Maranhão – MA, Ribamar Fiquene - MA e Estreito - MA, serão coordenados de forma especial pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de Porto Franco, Estado do Maranhão, com observância das normas do Procedimento de Regulação aprovado no Anexo do Plano de Ação da Rede de Atenção às Urgências, Resoluções CIR – Imperatriz nº 011, de 20 de Março de 2024 e pela Resolução

**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO - MA**

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://portofranco.diariomunicipal.net.br>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 027c5631b3b744fca69f084bf7937dbd22650955

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



CIB-MA nº 39/2024, da Comissão Intergestores do Estado do Maranhão, tudo na conformidade do disposto da Portaria nº 1.673, de 8 de agosto de 2013, do Ministério da Saúde.

**Art. 5º** Outros pacientes e demais usuários do SUS que demandem os serviços habilitados por essa Resolução, e que estejam sob responsabilidade do Hospital e Maternidade Aderson Marinho (HMAM) de Porto Franco – MA ou do Hospital Municipal São José de Ribamar do Município de Amarante do Maranhão – MA ou do Hospital Municipal de Imperatriz (HMI - Socorrão), todos habilitados pelo Ministério da Saúde pela Portaria nº 1.673, de 8 agosto de 2013, serão regulados para o **INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE MISERICORDIAE VULTUS (IMV)** pelos serviços de regulação da **UNIDADE GESTORA REGIONAL DE SAÚDE DE IMPERATRIZ** e fiscalizada pela **COMISSÃO INTERGESTORES REGIONAL DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO, CIR-IMPERATRIZ** e pelos respectivos Secretários Municipais de Saúde.

**Art. 6º** A presente Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário, devendo ser publicada no Diário Oficial do Estado do Maranhão e facultada a publicação no Diário Oficial de quaisquer dos municípios da Regional de Imperatriz, Estado do Maranhão.

**PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Imperatriz – (MA), 02 de dezembro de 2024.

**MARCO AURÉLIO GONZAGA SANTOS**  
Coordenador CIR

**VALÉRIA MARIA SANTOS MACEDO**  
Gestora Regional de Saúde – Imperatriz/MA

**RESOLUÇÃO CIR – IMPERATRIZ Nº 024, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2024.**

**Dispõe sobre o credenciamento do Instituto de Assistência à Saúde Misericordiae Vultus/Hospital Santa Mônica em SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA EM ALTA COMPLEXIDADE CARDIOVASCULAR, da Regional de Saúde de Imperatriz - MA.**

**A Comissão Intergestores Regional de Imperatriz - CIR/Imperatriz, no uso de suas atribuições legais, e:**

**Considerando** o previsto no art. 7º da Portaria nº 1.034/2010, o Plano Operativo é um instrumento que integrará todos os ajustes entre o ente público e a instituição privada, devendo conter elementos que demonstrem a **capacidade instalada**, caracterização da instituição, gestão, sua missão na rede, a definição de oferta e fluxo de serviços e pactuação de metas;

**Considerando** que, segundo o art. 30, inciso VII, da Constituição, o art. 18, inciso I e o art. 17, inciso III, da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, compete ao Município e, supletivamente, ao Estado, gerir e executar serviços públicos de atendimento à saúde da população, **podendo ambos recorrer, de maneira complementar, aos serviços ofertados pela iniciativa privada, quando os serviços de saúde da rede pública forem insuficientes para garantir a cobertura assistencial necessária;**

**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO - MA**

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://portofranco.diariomunicipal.net.br>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 027c5631b3b744fca69f084bf7937dbd22650955

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



**Considerando** o art. 1º da Portaria nº 1.034/2010, que orienta que o município poderá dispor sobre a participação de forma complementar das instituições privadas de assistência à saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS;

**Considerando** que o art. 4º da Portaria nº 1.034, de 5 de maio de 2010, estabelece o que, **“Art. 4º O Estado ou o Município deverá, ao recorrer às instituições privadas, dar preferência às entidades filantrópicas e às sem fins lucrativos, observado o disposto na legislação vigente”;**

Considerando a Portaria SAS/MS nº 210/2004 define as Unidades de Assistência em Alta Complexidade Cardiovascular como unidades hospitalares que possuem as condições técnicas, instalações físicas, equipamentos e recursos humanos necessários para prestar assistência especializada a pacientes com doenças cardiovasculares;

Considerando a Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, consolida as normas sobre o financiamento e a transferência de recursos federais para as ações e serviços de saúde do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a Portaria de Consolidação nº 1, de 22 de fevereiro de 2022, trata das normas de habilitação e credenciamento de unidades de assistência e centros de referência de Alta Complexidade;

Considerando a necessidade de expandir Leitos de UTI para suprir os vazios assistências existentes desses serviços;

**Considerando** o Ofício 0103/2024 do Instituto de Assistência à Saúde Misericordiae Vultus que solicitou a aprovação para o credenciamento do **SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA EM ALTA COMPLEXIDADE CARDIOVASCULAR**;

**Considerando** que o **SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA EM ALTA COMPLEXIDADE CARDIOVASCULAR** foi apresentado, submetido à apreciação e aprovados pela Plenária da CIR – Imperatriz do dia 07 de agosto de 2024;

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º APROVAR** a habilitação do **SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA EM ALTA COMPLEXIDADE EM CARDIOVASCULAR** e a inclusão do **INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE MISERICORDIAE VULTUS** como prestador de serviços de saúde do SUS, com atenção especial as especialidades constantes do Plano Operativo aprovado pela Resolução CIR-IMPERATRIZ Nº 10, de 21 de fevereiro de 2024, publicada no Diário Oficial do Estado do Maranhão, Terceiros, em 27/09/2024, bem como pacientes de Tratamento Fora Domicílio – TFD, nos termos e condições estabelecidos na presente Resolução.

**Art. 2º** Os serviços de Saúde do Instituto de Assistência à Saúde Misericordiae Vultus decorrentes da presente habilitação serão regulados pela Unidade Gestora Regional de Saúde de Imperatriz e fiscalizada pela Comissão Intergestores Regional de Imperatriz, Estado do Maranhão CIR-IMPERATRIZ.

**Art. 3º** O Instituto de Assistência à Saúde Misericordiae Vultus assegurará ao acesso dos serviços habilitados por essa Resolução prioritariamente aos pacientes dos municípios que compõem a Regional de Imperatriz, Estado do Maranhão, sob a coordenação da Comissão Intergestores Regional de Imperatriz e direção do IMV.

**Art. 4º** A oferta dos serviços habilitados por esta Resolução para pacientes dos municípios que integram o Polo de Porto Franco – MA (Maternidade, Samu Regional e Urgência e Emergência), ou seja, São João do Paraíso – MA, Lajeado Novo – MA, Campestre do Maranhão – MA, Ribamar Fiquene - MA e Estreito - MA, serão coordenados de forma especial pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de Porto Franco, Estado do Maranhão, com observância das normas do Procedimento de Regulação aprovadas no Anexo do Plano de Ação da Rede de Atenção às Urgências, Resoluções CIR – Imperatriz nº 011, de 20 de Março de 2024 e pela Resolução CIB-MA nº 39/2024, da Comissão Intergestores do Estado do Maranhão, nos termos da Portaria nº 1.673, de 8 de agosto de 2013, do Ministério da Saúde.

**Art. 5º** Outros pacientes e demais usuários do SUS que demandem os serviços habilitados por essa Resolução, e que estejam sob responsabilidade do Hospital e Maternidade Aderson Marinho (HMAM) de Porto Franco – MA, ou Hospital Municipal São José de Ribamar do Município de Amarante do Maranhão – MA ou do

**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO - MA**

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://portofranco.diariomunicipal.net.br>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 027c5631b3b744fca69f084bf7937dbd22650955

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



Hospital Municipal de Imperatriz (HMI - Socorrão) – todos habilitados pelos Ministério da Saúde pela Portaria nº 1.673, de 8 agosto de 2013 –, serão regulados para o **INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE MISERICORDIAE VULTUS (IMV)** pelos serviços de regulação da Unidade Gestora Regional de Saúde de Imperatriz e fiscalizada pela COMISSÃO INTERGESTORES REGIONAL DE IMPERATRIZ, Estado do Maranhão CIR-IMPERATRIZ e pelos respectivos Secretários Municipais de Saúde.

**Art. 6º** A presente Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário, devendo ser publicada no Diário Oficial do Estado do Maranhão e facultada a publicação no Diário Oficial de quaisquer dos municípios da Regional de Imperatriz, Estado do Maranhão.

**PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Imperatriz – (MA), 02 de dezembro de 2024.

**MARCO AURÉLIO GONZAGA SANTOS**  
Coordenador CIR Imperatriz/MA

**VALÉRIA MARIA SANTOS MACEDO**  
Gestora Regional de Saúde Imperatriz/MA

**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO - MA**

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://portofranco.diariomunicipal.net.br>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 027c5631b3b744fca69f084bf7937dbd22650955

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO

